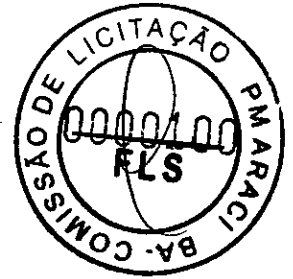




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0442-2019**

O MUNICIPIO DE ARACI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota nº 00, centro, Araci - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida, (brasileira), (casada), portador da cédula de identidade nº 07.543.032-67, inscrito no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliado Rua José Pinheiro, nº 381, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCELMO OLIVEIRA RIBEIRO EI**, inscrita no CNPJ nº 17.657.108/0001-54, com endereço na Rua Luiz Magno de Carvalho, nº 50, centro - Araci - Bahia - CEP 48.760.000, representada por Lucelmo Oliveira Ribeiro, portador da CI nº 1262786010 e CPF nº 034.269.675.02, residente e domiciliado à Rua Napoleao Bastos, nº 50, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 03/06/2019, e oriundo da licitação na modalidade CONVITE nº 020/2019, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços no Planejamento e Execução dos Projetos musicais: Escola de Música e Arte de Araci - Coral Vozes do Raso e Fanfarra nas Escolas, neste município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consta do Edital - modalidade CONVITE nº 020/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

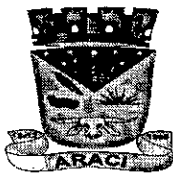
LOTE	PROJETO	PRAZO	VALOR MÊS	TOTAL
1	Fanfarra nas Escolas	6 meses	2.000,00	12.000,00
2	Coral Vozes do Raso	6 meses	1.500,00	9.000,00
3	Escola de Música e Arte	6 meses	1.500,00	9.000,00
TOTAL				30.000,00

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

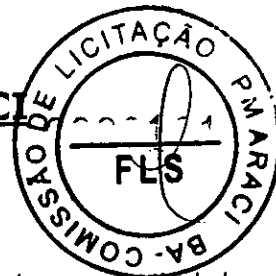
1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Convite nº 020/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço pactuado no presente contrato será realizado em conformidade com as especificações constantes do Edital Convite n.º 020/2019, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Educação e de Cultura ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço do presente contrato, o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 4.500,00, apurados nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.

B) O pagamento será efetuado Município de ARACI, da seguinte forma: após execução dos serviços e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 4.320/64.

C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecimentos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante emissão de cheque nominal à empresa.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = (TX/100)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 14.232.086/0001-92



- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Promover a divulgação dos eventos;
- e) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, a aquisição dos equipamentos, roupas e instrumentos necessários a realização das aulas.

**DA CONTRATADA**

1 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Não subcontratar a execução do serviço, ou seja, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- c) Fazer cumprir ou cumprir os horários previamente determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.
- f) Arcar com despesas de transporte dos equipamentos e de toda sua equipe de trabalho.

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº020/2019.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

